

A T A Nº. 2/2021

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO DIA
21 DE JANEIRO DE 2021-----**

- - - Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes com a presença dos Srs. Vereadores Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira e Lígia Augusta Lopes Pereira. _____

Verificou-se, a falta, desde já considerada justificada, por unanimidade, da Sra. Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues por motivos profissionais. A participação do Sr. Vereador Mário Rui Oliveira na presente reunião fez-se através de uma aplicação informática de reunião on line. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após saudar todos os presentes e antes de dar a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções deixou uma mensagem, em relação às eleições presidenciais no próximo dia 24, apelando ao voto, como um dever cívico, de todos os cidadãos. O Município adotou as medidas necessárias para que se possa ir votar em segurança.

A T A Nº. 2/2021

Esclareceu, ainda, que para os votantes, numa das quatro mesas da cidade de Valença os cidadãos podem enviar um SMS grátis para 3838 (escrevendo RE espaço nº de BI ou CC espaço Data de Nascimento no molde AAMMDD) e saber de imediato qual a sua mesa de voto. Esta plataforma pretende evitar aglomerações de votantes na entrada do recinto. _____

Seguidamente, passou a palavra aos senhores vereadores para as suas intervenções. A Sra. Vereadora Elisabete Domingues no uso da palavra começou por fazer um ponto de situação da doença COVID-19 nas escolas do concelho. Disse, esperar pela decisão do Governo sobre se encerram ou não as escolas, caso isso aconteça, já estão a organizar a entrega das refeições aos alunos. Irá, ainda hoje, reunir com a direção da escola para decidirem quanto ao material existente e o necessário para disponibilizar aos alunos. Referiu que os computadores prometidos pelo Governo ainda não chegaram, o Município ainda tem material disponível para os alunos que necessitem.

A Sra. Vereadora Lúcia Pereira começou por dizer que a Sra. Vereadora Elisabete Domingues tinha acabado de responder a uma das questões que ia colocar e que tinha a ver com os casos existentes nas escolas e qual o plano que estavam a pensar adotar. Depois perguntou em que situação se encontra o plano de vacinação contra a COVID-19 dos institucionalizados e dos profissionais que trabalham nessas instituições. _____

De seguida tomou a palavra o Sr. Vereador Mário Rui Oliveira e agradeceu as mensagens e chamadas que tem recebido, desde que se encontra em isolamento por ter testado positivo à COVID 19. _____

O Sr. Presidente da Câmara começou por responder que quanto ao plano de vacinação dos institucionalizados será realizado no próximo dia 23 do corrente mês. Quanto à restante população de risco, em reunião que teve com o diretor da ULSAM de Viana

A T A Nº. 2/2021

do Castelo, foi-lhe adiantado que no final do mês de março está prevista a vacinação da população valenciana com mais de 75 (setenta e cinco) anos e com problemas associados. Quanto à vacinação da restante população disse não saber para quando. O diretor da ULSAM pediu a colaboração do Município, solicitando a cedência de instalações para a realização da vacinação. _____

A Sra. Vereadora Elisabete Domingues informou, ainda, que o serviço de ação social, em colaboração com as Juntas de Freguesia e a Proteção Civil continuam a dar apoio aos carenciados e aos idosos, que necessitem, nomeadamente, levando bens alimentares ou medicamentos. Quanto aos centros de dia, que se encontram encerrados, o Município vai iniciar uma colaboração com a A.S.R.A.R. (Associação Social e Recreativa dos Aposentados e Reformados do Concelho de Valença) para a realização de serviços a domicílio, tanto para entrega de bens como também para fazer companhia a quem necessite. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 07 DE JANEIRO DE 2021 – Aprovada por unanimidade. Os Srs. Vereadores José Monte e Lúcia Pereira não tomaram parte na votação por não terem estado presentes na reunião. _____

PONTO 2 – AUMENTO TEMPORÁRIO DO FUNDO DISPONIVEL DE JANEIRO – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASOS (LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – Acerca do assunto foi presente a informação DEF001 de 2021/01/06 que se transcreve para todos os efeitos:

“Exmo. Presidente,

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros

A T A Nº. 2/2021

que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso. Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é **antecipado para o momento da assunção do compromisso** (que nasce aquando a outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), **passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.**

A Lei do Orçamento Geral do Estado para 2021, no seu art.º 111.º n.º 5, mantém a exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redacção actual, aos municípios que, a 31 de dezembro de 2020, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual.

Apesar do Município de Valença se encontrar excluído em 2020 do âmbito da aplicação da LCPA pretende continuar a cumprir os seus princípios e regras.

Assim,

- a) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade do Município de Valença, reportar mensalmente para a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), via Sistema de Informação Integrado das Autarquias Locais - SIAL, informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis;
- b) Considerando que o processo de transferências dos compromissos assumidos em 2020 e a transitar para o orçamento de 2021 ficou concluído no dia 6 de janeiro de 2021;
- c) Considerando que por “Fundos Disponíveis” consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:
 - i. A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 meses seguintes;
 - ii. As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 meses seguintes;
 - iii. A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como

A T A Nº. 2/2021

adiantamento;

- iv. A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos 3 meses seguintes (sem prejuízo do disposto no art.º 8º da LCPA);
- v. O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- vi. As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- vii. Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4º da LCPA;
- viii. Os saldos transitados do ano anterior.

d) Considerando que na Lei do Orçamento de Estado para 2021 no seu artigo 88.º n.º 1, prevê:

“Em 2021, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do sector local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsector, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua actual redação.”

Desta forma os “Fundos Disponíveis” mencionados no ponto anterior c) i.; c) ii e c) iv, devem ser considerados os seis meses seguintes.

e) Considerando que, de acordo com o artigo 4º, podem ser acrescidos aos Fundos Disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

f) Considerando que, o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, refere que o aumento temporário dos Fundos Disponíveis a que se refere o artigo 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso;

Propõe-se:

Face ao exposto, e tendo em conta as disposições estabelecidas pela DGAL, baseadas no manual de procedimentos da Direção-Geral do Orçamento, para o envio do reporte obrigatório referente a informação do cálculo de Fundos Disponíveis de janeiro, através do SIAL, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao cálculo da receita e compromissos a considerar. Assim,

a) Para cálculo do fundo disponível, relativo ao mês de janeiro, foi apurado, no final do período precedente, o valor acumulado de compromissos assumidos de **6.322.699,20 euros**, sendo que

A T A Nº. 2/2021

5.745.654,20 euros, têm repercussões no Fundo Disponível de janeiro, 85.066,67 euros no Fundo Disponível de fevereiro, 85.066,67 euros no Fundo Disponível de abril, 85.466,67 euros no Fundo Disponível de junho, e 62.500,00 euros no Fundo Disponível de julho sendo que o remanescente (259.344,99 euros) influencia os restantes meses do ano. Este valor compreende todos os compromissos assumidos pelo Município até 31 de dezembro de 2020, através de contratos de empreitada de obras públicas e de fornecimento contínuo de bens e serviços, requisições de bens e serviços, protocolos de colaboração e ou apoio com Juntas de Freguesia, Coletividades e Instituições sem fins lucrativos, etc, e que transitam para 2021.

b) De igual modo, foi apurado de receita para o período de janeiro a junho o montante de **7.129.178,55 euros**, discriminado da seguinte forma:

- i. Transferências ou subsídios com origem no OE: 3.548.460 euros
- ii. Previsão da receita efetiva própria: 2.665.394,31 euros
- iii. Transferências do QREN ainda não efectuadas: 915.324,24 euros

c) Por outro lado, as necessidades para o mês de janeiro do Município de Valença, para fazer face a despesas certas e permanentes, designadamente, vencimentos, encargos sociais, despesas de saúde, financiamentos, leasings, passes escolares etc., ronda o valor de **529.333,34 euros**.

d) De igual modo, a LCPA, determina no artigo 8º que a assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato

Nesta conformidade foi efetuado o registo do compromisso relativo a diversos contratos, no valor de **433.087,08 euros**, para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano, designadamente:

- Reparação de Eletro Bomba;
- Repavimentação do caminho de Friestes;
- Trabalhos acessórios e de melhoramento da ligação EN 13 e Parque Empresarial de Gandra;
- Design e produção de suportes informativos: Comunicação Infanto-Juvenil no âmbito do projeto – “Fortalezas Abaluartadas da Raia: Educação Patrimonial e Turismo Sustentável”

A T A Nº. 2/2021

- Centro Interpretativo do Mosteiro de Sanfins;
- Requalificação do Paiol do Açougue no âmbito do projeto “Fortalezas Abaluartadas da Raia”
- Projetores LED Fortaleza Valença;
- Recepção e atendimento do albergue;
- Aquisição de Serviço de Terapia da fala;
- Ações Promocionais do Município;
- Serviços de Arquitetura;

Nestas circunstâncias, por a obrigação de pagar se prolongar para lá do período de determinação dos fundos disponíveis é possível recorrer ao disposto no n.º 2 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, que determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o art.º 4º da LCPA pode ser efetuado mediante recurso a valores a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

e) Desta forma, face à necessidade de operacionalização do reporte informativo exigido pela DGAL, e no seguimento dos valores anteriormente apresentados, torna-se necessário proceder ao aumento temporário dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no artigo 4º da LCPA.

f) Com efeito, a utilização de tais montantes deverão ser autorizados pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se a correção dos respetivos Fundos Disponíveis.

g) Assim, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e tal como já sucedido no exercício anterior, coloco à consideração da Câmara a seguinte deliberação:

1. Acrescer ao fundo disponíveis do mês de janeiro os seguintes valores:

1.1. O valor de **1.019.220,29 euros**, relativo ao saldo orçamental final do exercício de 2020 (diferença entre os pagamentos e os recebimentos).

Assim, para os devidos efeitos, apresenta-se, em anexo, o quadro com o cálculo do Fundo Disponível do mês de janeiro, no montante de **2.147.544,63 euros**, através do qual é de igual modo possível

A T A Nº. 2/2021

verificar os movimentos descritos anteriormente, designadamente, o acréscimo relativo à aplicação do Saldo de Gerência de 2020.

À Consideração superior, CHEFE DA DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Hélder Lopes”

“Considerando a necessidade premente de concluir o cálculo do Fundo Disponível, de forma a não bloquear o normal funcionamento dos serviços, autorizo o aumento temporário do Fundo Disponíveis de janeiro.

Determino ainda que o presente despacho seja submetido a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal de acordo com estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro na sua versão atualizada.

2021/01/06, O Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes”

A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade, o despacho do Srº Presidente da Câmara de 06/01/2021 a autorizar o aumento temporário do fundo disponível de janeiro. _____

PONTO 3 – PROPOSTA DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2021 – Acerca do assunto foi presente a informação DEF002 de 08/01/2021 que se transcreve para todos os efeitos:

“Exmo. Presidente,

As Normas de Execução Orçamental do Município de Valença para 2021 aprovadas em reunião de Câmara de 26.11.2020 e em reunião de Assembleia Municipal de 17.12.2020, no seu Artigo 23.º — Fundos de Maneio, preveem que em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

De igual modo, e para cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), que se mantém em vigor, a Câmara Municipal de Valença aprovou, na sua reunião de 18 de Janeiro de 2012, o Regulamento do Fundo de Maneio, o qual estabelece os princípios gerais de constituição, reconstituição e reposição do Fundo de Maneio.

Assim, de acordo com o exposto, e de forma a fazer face às necessidades de funcionamento dos serviços municipais, propõe-se a constituição dos seguintes fundos de maneio para o ano 2021:

A T A Nº. 2/2021

Responsável	Classificação Económica	Finalidade	Valor Mensal
Presidente	0102 020211	Despesas de representação	500,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	250,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	250,00 €
Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente	0102 020121	Aquisição de bens diversos	250,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	250,00 €
Vereador com os pelouros das Obras Particulares, Mercados e Feiras, Cemitério Municipal, Infra-Estruturas de água e saneamento, Iluminação Pública, Limpeza e Ambiente, Viaturas Municipais	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	500,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	500,00 €
Vereadora com os pelouros da Educação, Transportes Escolares e Ação Social	0102 020120	Aquisição de jornais e revistas para a Biblioteca	250,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	500,00 €
	0102 020211	Despesas de representação	250,00 €
	0102 020213	Deslocações e estadas	250,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos - Municipais e CPCJ.	500,00 €
Chefe da Divisão Administrativa Geral	0102 020108	Material de escritório	150,00 €
	0102 020217	Publicação dos concursos no Diário da Republica	1.000,00 €
	0102 020225	Despesas de Custas Atos Notariais e Registos	1.000,00 €
Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento	0102 020213	Deslocações e estadas	100,00 €
	0102 020108	Material de escritório	250,00 €
Chefe da Divisão de Infra-	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	400,00 €

A T A Nº. 2/2021

Estruturas e Obras Municipais	0102 020121	Aquisição de bens diversos	400,00 €
Comandante Operacional Municipal	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	100,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	100,00 €

Para o efeito, e de acordo com a alínea a) do artigo 6º do Regulamento do Fundo de Maneio, remete-se em anexo os respetivos documentos para autorização superior da constituição dos mencionados Fundos de Maneio.

À Consideração Superior, O CHEFE DA DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Hélder Lopes”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta da constituição de fundos para 2021.

PONTO 4 – DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO / TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MURALHAS DO MINHO – Presente a informação DEF006 de 15/01/2021, que se transcreve para todos os efeitos:

“Exmo. Presidente,

Considerando:

- i) A proposta de delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, aprovada em reunião de Câmara de 12 de dezembro de 2019;
- ii) Que a referida proposta ao abrigo das competências cometidas à Câmara Municipal pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi efetuada a delegação de competências no Diretor do Agrupamento nas seguintes matérias:
 - a) Gestão dos encargos com as instalações, nomeadamente água, eletricidade, combustíveis, gás, comunicações, limpeza/higiene, material de escritório e pequenas conservações/manutenções das instalações;
 - b) Gestão dos encargos com a assistência técnica (nomeadamente informática, fotocopiadores – cópia/impressão);
 - c) Vigilância e segurança dos equipamentos educativos (edificado, recheio e espaços exteriores).

A T A Nº. 2/2021

- iii) A comunicação via e-mail de 15-01-2021, por parte do IGEFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., a comunicar o valor global e por mapas (desagregado) a transferir para o Município no ano 2021.
- iv) Que o valor global a transferir para o Município de Valença ao abrigo da Descentralização de Competência na área da Educação é de 1.525.101,35 euros;
- v) Que o valor a transferir para o Município para **encargos com as instalações** (ao abrigo do disposto no Art.º 46.º do Dec-Lei n.º 21/2019) é de **97.925 euros**.
- vi) Que a média de anos anteriores dos encargos com as instalações apresentados pelo Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho (AEMM) é de **108.000 euros**.
- Vii) Que no ano de 2020 os encargos apresentados e validados ao abrigo da Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento foram de **95.439,45 euros**.
- viii) Que o Agrupamento continuará a ser o responsável pela execução física e financeira das competências delegadas no Diretor de Agrupamento.
- ix) O Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho necessita também dos correspondentes recursos financeiros necessários para fazer face à boa execução das competências delegadas no Diretor de Agrupamento.
- x) Que as partes comprometem-se a aplicar o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- xi) Que as partes comprometem-se a colaborar ativamente na monitorização e avaliação relativamente às matérias delegadas no Diretor do Agrupamento.
- xii) O Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, apresentará até ao 5º dia do mês seguinte comprovativo de despesa efetuada no mês anterior;
- xiii) Em abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte o Município fará o correspondente acerto na prestação mensal, mediante a apresentação das despesas do Trimestre mencionadas no ponto anterior.
- xiv) Existe dotação orçamental para o ano de 2021 na rubrica 0102 04030599, GOP 2010/7 ação2.
- xv) Existe cabimento e compromisso sequencial n.º 37533.

Propõe-se:

Nos termos supra expostos transferir **mensalmente o valor de 9.000 euros** para fazer face aos encargos com as competências delegadas no Diretor do agrupamento ao abrigo do n.º 4 do Dec-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, não podendo exceder **anualmente o valor global de 108.000 euros**.

A T A Nº. 2/2021

Nos meses de abril, julho, outubro do ano corrente e janeiro do ano seguinte, o valor mensal de 9.000 euros pode sofrer variações ao valor quer por acréscimo quer por decréscimo, atendendo à aplicação dos considerandos mencionado nos ponto xii) e xiii), não ultrapassando o valor anual de 108.000 euros.

A presente proposta tem efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Anexo:

i) E-mail de 15.01.2021 do IGEPE;

ii) Extrato de Ata de reunião de Câmara de 12.12.2019 de aprovação da Delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho.

À Consideração superior. O CHEFE DA DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Hélder Lopes” _

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a delegação de competências e a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho no valor anual de 108 000,00€ (cento e oito mil euros) a que corresponde mensalmente 9.000€ (nove mil euros).

PONTO 5 – COVID 19 – MEDIDAS DE APOIO – Presente, para ratificação o despacho 1/2021 do Presidente da Câmara de 11 de janeiro que se transcreve para os devidos efeitos:

“DESPACHO n.º 01/2021

MEDIDAS DE APOIO ÀS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELA DOENÇA COVID-19

Considerando que:

A Câmara Municipal de Valença, desde o início da situação pandémica, causada pela doença COVID-19, tem vindo a adotar uma série de medidas avulsas, como forma de minimizar o impacto das medidas restritivas, adotadas pelo Governo, indispensáveis para o combate à situação epidemiológica, mas que originaram situações de emergência económica e social à qual a Câmara Municipal não pode, nem quer, ficar alheia;

Não pode, também, ignorar as responsabilidades sociais e económicas que lhe advém das atribuições e competências que lhe foram cometidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nem pode ficar indiferente ao impacto que as medidas que têm vindo a ser tomadas, desde o passado mês de março, têm provocam na atividade comercial;

A T A Nº. 2/2021

A realidade pandémica continua e continuará, previsivelmente, por um período ainda significativo;

Nos termos do n.º2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a Câmara Municipal é competente para conceder, excecionalmente e com fundamento em situações de calamidade ou o desenvolvimento económico e social do município, isenção de taxas e licenças;

Assim, e dentro do contínuo esforço municipal de apoio às famílias e aos operadores económicos;

Determino:

1. A isenção do pagamento de rendas dos estabelecimentos comerciais propriedade do Município;
2. A isenção do pagamento de rendas habitacionais dos fogos municipais;
3. A isenção do pagamento do lugar de terrado na feira semanal;
4. A isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, ombreiras e padieiras;
5. A isenção do pagamento dos parquímetros, com exceção do estacionamento das “Portas do Sol”;
6. A isenção das tarifas dos Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, nomeadamente pela disponibilização do serviço e pela recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos e equivalentes; as taxas do serviço de abastecimento de água e serviço de recolha de águas residuais, para todos os clientes não-domésticos com contadores até 25mm de diâmetros;
7. Uma redução de 3,00€ (três euros) sobre o tarifário aprovado da Águas do Alto Minho através da subsídio parcial da tarifa fixa do serviço de águas residuais a clientes domésticos;
8. A renovação da aplicação das normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento a pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito da aplicação da pandemia da doença COVID-19;

O presente despacho é emitido ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, justificado pela urgente necessidade de adotar todas as medidas que obstem à degradação das condições financeiras da população, que se submeterá a ratificação na próxima reunião de câmara, que, nos termos do n.º2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças é competente para conceder, excecionalmente e com fundamento em situações de calamidade ou o desenvolvimento económico e social do município, a isenção de taxas e licenças.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de janeiro corrente e vigora até 30 de junho de 2021.

A T A Nº. 2/2021

À reunião de câmara para ratificação.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, comunique-se, o presente despacho, aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceda-se à publicidade do presente despacho.

Paços do Município, 11 de janeiro de 2021, O Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes". _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o transcrito despacho. ____

PONTO 6 – DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS – No seguimento da renúncia, aos pelouros, apresentada pelo Sr. Vereador José Monte na reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de janeiro último, o Sr. Presidente informou que todas as competências, delegadas e subdelegadas no vereador regressam à competência do Presidente da Câmara. _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 7 – DESPESAS JUDICIAIS – Acerca do assunto foram presentes dois requerimentos registados sob os números 157/2021 e 158/2021 a requerer o reembolso das despesas judiciais relativamente a um processo judicial, em que foram partes e do qual foram absolvidos, tendo a sentença transitado em julgado. _____

A Sra. Vereadora Lúcia Pereira referiu que se vai abster neste ponto porque sendo o Dr. Manuel Gonçalves consultor jurídico do Município não considera que devesse cobrar honorários atendendo a que os requerentes só foram parte no processo por causa de exercerem funções na Câmara Municipal. _____

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia Pereira, mandar proceder ao reembolso das despesas judiciais. _____

PONTO 8 – ELETRIFICAÇÃO DA LINHA DO MINHO – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – PRORROGAÇÃO – Acerca

A T A Nº. 2/2021

do assunto foi presente o requerimento apresentado por Fergrupo - Construções E Técnicas Ferroviárias, S.A. registado sob o nº 6389/2020 a solicitar a prorrogação da licença especial de ruído, referente à empreitada de Eletrificação da Linha do Minho, entre Viana do Castelo e Valença, incluindo estações técnicas. A licença já foi em 16 de abril na reunião ordinária até 31 de dezembro de 2020. Agora solicitam a prorrogação até 29 de Abril de 2021 (data prevista para conclusão de empreitada). Solicitam, também, a isenção do pagamento das taxas da licença especial de ruído. ____ A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação da licença especial de ruído até 29 de abril do corrente ano isentando do pagamento da respetiva taxa.

PONTO 9 – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE GUICHÉ, CAIS E TERMINAL RODOVIÁRIO DE VALENÇA – CTT – Acerca do assunto foi presente a informação 1/2021 de 11/01/2021, da técnica responsável pelos transportes que se transcreve para todos os efeitos:

“Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- 1 – As obras de remodelação do Terminal Rodoviário de Valença terão início no dia 14 de janeiro;
- 2 - Os operadores no período da obra vão operar em condições muito limitadas, em contentores que se encontram na área de estacionamento do referido terminal;
- 3 – Ainda, não foi nomeado um Técnico Responsável para o espaço, cuja responsabilidade passa por fazer cumprir as regras de funcionamento e fiscalizar a limpeza diária dos espaços interiores comuns e espaço exterior;
- 4 – O horário de funcionamento encontra-se reduzido do horário de funcionamento aprovado na Proposta de Regulamento;
- 5 – As medidas impostas durante o período de emergência conduziram à paragem brusca dos serviços de transporte e conseqüentemente ao agravamento do défice de exploração dos serviços de transporte;

Propõe-se que:

A T A Nº. 2/2021

Esta Câmara Municipal, enquanto decorrerem as obras de remodelação do terminal rodoviário, e a instalação definitiva dos operadores no terminal remodelado, proceda à isenção do pagamento das taxas de ocupação mensal (espaço com bilheteira e espaço por uso de cais fixo ou por sistema de toque), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021. À consideração superior, Aida Maria Chedas da Cunha” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a isenção de taxas até à conclusão das obras. _____

PONTO 10 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, ASSOCIAÇÃO DE JUDO DE VIANA DO CASTELO E CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA – CRIAÇÃO DE REDE DE DESPORTO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO – Acerca do assunto foi presente

o protocolo que se transcreve para todos os efeitos:

**“PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO N.º 129/2018
CRIAÇÃO DE REDE DE DESPORTO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS COM
NEEORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM PORTUGAL PARA O ANO DE 2018**

Os abaixo assinados, em representação das respetivas Entidades, celebram o presente protocolo de parceria para a execução do Projeto vencedor do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM PORTUGAL PARA O ANO DE 2018, “CRIAÇÃO DE REDE DE DESPORTO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS COM NEE”.

COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P., pessoa coletiva número 510 089 224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, em Lisboa, representado neste ato pela Exma. Senhora Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes, nos termos das alíneas b), do n.º 1, do Despacho n.º 7969/2020, de 14 de julho, publicado no Diário da República da 2.ª Série, n.º 158, de 14 de agosto.

COMO SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO, com o número de pessoa coletiva 502 311 380, com sede na Av. Capitão Gaspar de Castro, no Gimnodesportivo, na freguesia União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e

A T A Nº. 2/2021

Monserrate) e Meadela - Viana do Castelo, representado neste ato pelo seu pelo Presidente da Direção José Manuel Torres de Oliveira, o qual tem poderes para outorgar o presente protocolo, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.

COMO TERCEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, com o número de pessoa coletiva 506 728 897, com sede na Praça da República, 14, União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão - Valença, representado neste ato pelo Presidente, Manuel Rodrigues Lopes, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.~

Considerando que:

- i. No quadro das medidas inscritas no Programa do XXI Governo Constitucional da República Portuguesa para “melhorar a qualidade da democracia”, foi consagrado o compromisso de criação de um orçamento participativo a nível nacional, contemplando este a afetação de uma verba anual para a execução de projetos propostos e escolhidos pelos cidadãos.
- ii. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, determinou a criação de um Orçamento Participativo (OPP) e do Orçamento Participativo Jovem Portugal, adiante designado abreviadamente OPJP.
- iii. O **OPJP** é um processo de participação democrática no âmbito do qual os/as cidadãos/cidadãs com idades entre os 14 e os 30 anos, inclusive, podem apresentar e decidir projetos de investimento público.
- iv. Nessa medida pretende contribuir para o reforço da qualidade da democracia e o maior envolvimento de jovens nos processos de decisão, promovendo a sua participação na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e ao interesse do país.
- v. O OPJP ficou na dependência direta do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, a quem compete criar as condições institucionais de suporte ao desenvolvimento do processo.
- vi. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2018, de 23 de maio, aprovou os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis à edição do ano de 2018 do Orçamento Participativo Jovem Portugal.
- vii. O IPDJ, I.P., executa uma política de juventude transversal, através da implementação de programas destinados a responder às necessidades e especificidades do universo jovem, nomeadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não formal, da formação e da promoção do emprego e do empreendedorismo jovem.

A T A N.º. 2/2021

viii. As atribuições do IPDJ, I.P incluem a possibilidade de estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro.

ix. Na edição 2018, a proposta apresentada ao OPJP “**Criação de Rede de Desporto para a Inclusão de Jovens com NEE**”, na área do Desporto Inclusivo, tendo sido uma das propostas colocada à votação e escolha foi uma das propostas mais votadas, nos termos previstos no artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2018, de 23 de maio;

x. Os objetivos da **Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo**, estabelecidos nos seus estatutos, são promover, dinamizar, dirigir a prática do Judo no Distrito de Viana do Castelo, criar e fortalecer relações com as restantes associações do país e do estrangeiro, representar o Judo dentro e fora do distrito, em Portugal e no estrangeiro, junto das respetivas federações e poderes públicos.

xi. No enquadramento e cumprimento da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à **Câmara Municipal de Valença**, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, o licenciamento e a aprovação da instalação de equipamentos, sinalizações e de outros meios no espaço público, bem como, apoiar e participar em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social, cultural, desportivo e económico dos seus municípios e que valorizem o território.

xii. A parceria entre o IPDJ, I.P., a Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo e a Câmara Municipal de Valença, contribui para o aumento da qualidade de execução do projeto de implementação desta proposta vencedora, na área do Desporto Inclusivo, do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP), edição de 2018, e apresenta uma garantia de eficácia da implantação deste projeto, a nível local e regional, bem como para o desenvolvimento de novas parcerias, competências, e saberes técnicos, reforçando assim o potencial impacto do projeto no território;

i. Esta parceria contribui para um aumento da qualidade na execução do projeto vencedor do OPJP 2018, **Criação de Rede de Desporto para a Inclusão de Jovens com NEE**, tendo em consideração a vantagem inerente à divisão de tarefas entre entidades parceiras na execução, nomeadamente aquelas que reúnam maior proximidade junto dos agentes locais onde as mesmas irão ser implementadas.

Tendo em conta os considerandos supra invocados, as Partes acordam em celebrar o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

A T A Nº. 2/2021

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a parceria para a execução do projeto, “**Criação de Rede de Desporto para a Inclusão de Jovens com NEE**” na área da Desporto Inclusivo, bem como a fixação da sua gestão, mantendo-se fiel aos objetivos do proponente, nomeadamente:

1. Elaborar um plano que conceba, desenhe e programe uma metodologia e um conjunto de Iniciativas, Atividades e Espaços Formativos, que promovam o Desenvolvimento Cognitivo e Motor e a Integração através do Desporto, nomeadamente do Judo, de jovens alunos de diferentes níveis de ensino, e de várias escolas do Alto Minho.
2. Desenvolver a dimensão social e a facilitação no acesso ao Desporto das franjas mais desfavorecidas das populações, bem como, a mobilização e a formação de jovens, numa estratégia de capacitação destes para agirem como Multiplicadores e Monitores de Desporto nas comunidades.
3. Apresentar as conclusões e resultados obtidos através de um Relatório Final, evidenciando-se as boas práticas utilizadas e identificando as Iniciativas, as Atividades e os Espaços Formativos, que pelo seu impacto nas comunidades poderão e deverão ser replicados em outras regiões e outras comunidades, sistematizando a informação, os métodos e a planificação para tal.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES DO IPDJ, I.P.

No âmbito do presente protocolo, o IPDJ, I.P. compromete-se a:

1. Apoiar financeiramente a execução do Projeto, com a verba total de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), de forma fracionada durante os anos de 2020 e 2021, do seguinte modo:
 - a. A primeira, no valor de 20.000,00 €, (vinte mil euros), correspondente a 80% do valor global do apoio, após a assinatura do presente Protocolo;
 - b. A segunda, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), correspondente a 20% do valor global do apoio, após a entrega, avaliação e validação pelos serviços do IPDJ, I.P., do Relatório Final e Relatório de Contas e de Execução financeira, até 31 de dezembro de 2021
2. O valor previsto no número 1 da presente Cláusula destina-se ao financiamento das despesas necessárias à execução do Projeto, pela Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo com os custos associados ao seu envolvimento, nomeadamente, a afetação de Recursos Humanos, Espaços,

A T A Nº. 2/2021

Equipamentos e Materiais, bem como aquisição de bens e de serviços a entidades terceiras inerentes ao desenvolvimento e implementação do projeto.

3. Participar na divulgação do projeto, designadamente através do *Portal do IPDJ, I.P.*, das lojas *Ponto Já* e newsletters nacionais e regionais que venha a desenvolver, para além de outros instrumentos ao seu alcance.

4. Supervisionar e acompanhar a execução do Projeto.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

No âmbito do presente protocolo, a Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo compromete-se a:

1. Conceber um plano pormenorizado de trabalhos, discriminando as atividades a desenvolver, os recursos a alocar ao Projeto, com cronograma de execução e orçamento detalhado, que constitui o Anexo 1 do presente Protocolo e que deste faz parte integrante.

2. Elaborar um desenho concreto do projeto, de modo que este fique tecnicamente exequível, com soluções, equipamentos, e recursos humanos que assegurem a metodologia, a implementação, execução e avaliação do projeto.

3. Submeter à consideração do IPDJ, I.P., a aprovação do plano de trabalho/desenho do Projeto. 4. Desenvolver e coordenar todo o processo em articulação com as Autarquias, Escolas e outras Entidades da Administração Pública cujos territórios ou áreas de jurisdição são visados, sempre que necessário

5. Estabelecer protocolos/parcerias com as Autarquias e/ou Escolas, em cujos territórios vai ser executado o projeto, caso venha a ser necessário. Monitorizar o desenvolvimento e execução do projeto mediante a afetação de meios técnicos e físicos, bem como, dos recursos humanos necessários para o efeito, caso venha a ser necessário.

6. Acolher e enquadrar estudantes, investigadores e outros interessados, que manifestem interesse no tema e na metodologia a implementar, na ótica da Divulgação Científica e da partilha do Conhecimento, estabelecendo as parcerias e/ou protocolos adequados com as Entidades e Estabelecimentos de Ensino de origem destes.

7. Entregar os trabalhos realizados, os estudos e os resultados obtidos, no final da vigência do presente protocolo.

8. Elaborar e entregar ao IPDJ, I.P. relatórios de progresso intercalar (trimestral) e um relatório final.

A T A Nº. 2/2021

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Valença compromete-se a:

1. Apoiar logística e tecnicamente a implementação do projeto.
2. Emitir, quando aplicável, as autorizações e os licenciamentos necessários e indispensáveis à implementação e execução do Projeto, no estrito respeito e no cumprimento da Legislação aplicável.
3. Intermediar e facilitar contactos com outras entidades (Escolas, Autarquias e outras Entidades) que se revelem necessários à implementação e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA 5.ª

RELATÓRIOS

1. A Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo deverá proceder à entrega de 3 relatórios de progresso intercalar, durante o ano de 2021, nas seguintes datas: 31 de Março; 30 de Junho e 30 de setembro.
2. A Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo deverá proceder à entrega do relatório final de atividades e contas até ao dia 30 de novembro de 2021, em que constem os seguintes requisitos: a. Um mapa onde constem os níveis de execução material e financeira da atividade apoiada no âmbito do presente Protocolo, o programa detalhado e cronograma de atividades; b. Evidências do cumprimento das obrigações constantes na cláusula 4.ª, bem como toda a documentação produzida no âmbito do mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento e a avaliação do presente Protocolo é criada uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelas seguintes entidades e cada uma representada por um elemento, para o efeito:
 - a. O IPDJ, I.P., é representado por um elemento técnico a definir;
 - b. A Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo é representada por um elemento técnico a definir;
 - c. A C. M. de Valença é representada por um elemento técnico a definir;
 - d. O jovem promotor da Proposta vencedora do OPJ 2018 – “Criação de Rede de Desporto para a

A T A Nº. 2/2021

Inclusão de Jovens com NEE”, Geraldo Pinto;

e. A Comissão de Acompanhamento poderá integrar representantes de outras entidades que o IPDJ, I.P. e os Outorgantes, considerem que podem prestar um contributo relevante para a implementação do Projeto.

2. São competências da Comissão de Acompanhamento, analisar e validar a proposta detalhada do Projeto de Implementação e respetivos Cronograma e Orçamento, apreciar e aprovar eventuais desvios ao Projeto de Implementação ao longo da sua execução, assim como contribuir para a avaliação de resultados e dos Relatórios Intermédios e Final.

3. A Comissão de Acompanhamento reúne por convocatória prévia, via email enviado pelos Serviços do IPDJ e sempre que solicitado por motivos de importância relevante, por um, ou mais elementos, que a compõe.

CLÁUSULA 7.ª

PENALIZAÇÕES E SANÇÕES

1. A não utilização ou indevida justificação da utilização de quaisquer verbas no âmbito deste Protocolo implicará a sua devolução ao IPDJ, I.P.

2. A não apresentação de qualquer dos relatórios nos termos do referido na cláusula 6.ª implica a inelegibilidade da Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo a quaisquer apoios concedidos pelo IPDJ, I.P., no prazo de um ano e obriga a mesma à reposição, perante o IPDJ, I.P., da totalidade da verba não justificada.

3. Qualquer irregularidade na aplicação ou justificação do apoio previsto no presente Protocolo, nomeadamente a sua utilização para outros fins que não os previstos implicam ainda: a. O cancelamento do apoio e a reposição total dos apoios financeiros indevidamente recebidos; b. A inelegibilidade a quaisquer apoios financeiros do IPDJ, I.P., pelo período de um ano contado a partir do termo da vigência do presente protocolo;

c. A responsabilidade civil e criminal que ao caso couber nos termos gerais de direito. 4. Compete ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., aplicar as sanções, após proposta fundamentada dos serviços.

CLÁUSULA 8.ª

CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. No âmbito do presente protocolo os pagamentos de despesas que, tenham de ser documentados, são

A T A Nº. 2/2021

titulados por faturas ou documentos equivalentes, contendo as menções exigidas nos termos do artigo do Código do IVA.

2. Para efeitos do número anterior, os documentos comprovativos de despesa, legalmente aceites, são os correspondentes aos que figuram no Código do IVA e no Código das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

3. Todos os documentos originais justificativos de despesa devem ser conservados pela entidade, pelo período de três anos, devendo, ainda, estar disponíveis para entrega até 10 dias úteis, por solicitação do IPDJ, I.P., ou de qualquer outra entidade auditora.

CLÁUSULA 9.ª

PROPRIEDADE

1. Todos os materiais produzidos no âmbito deste protocolo deverão incluir sempre uma menção ao Primeiro Outorgante e aos autores, nos seus formatos impresso e digital.

2. Salvaguarda-se a possibilidade de os outorgantes utilizarem dados ou conclusões da atividade referida para fins estritamente académicos ou científicos, mediante autorização do IPDJ, I.P.

CLÁUSULA 10.ª

CESSAÇÃO

1. O presente Protocolo pode cessar, por denúncia, por qualquer das partes, através de carta registada, para a respetiva morada constante da identificação das Partes, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Caso a denúncia seja pela Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo, esta deverá apresentar os respetivos relatórios de execução, proporcionalmente aos valores recebidos.

3. No caso da análise do relatório final revelar evidentes erros ou lacunas grosseiras, suscetíveis de pôr em causa os princípios subjacentes à celebração do presente Protocolo, tal constitui fundamento para denúncia, a qualquer momento, com justa causa, por parte do IPDJ, I.P., e ao dever de restituição dos montantes recebidos.

4. Em caso de denúncia por parte do IPDJ, I.P., este designará um auditor interno ou externo para aferição da execução das atividades.

CLÁUSULA 11ª

VIGÊNCIA

A T A Nº. 2/2021

O presente Protocolo vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prolongado por acordo entre as partes, até à conclusão do Projeto.

CLÁUSULA 12.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CLÁUSULA 13.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Protocolo está escrito em ** folhas de papel, todas rubricadas pelos Outorgantes, exceto a última que vai ser pelos mesmos, assinada.

Lisboa, de dezembro de 2020

PELO INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. SÓNIA ALEXANDRA DA SILVA PAIXÃO DOS SANTOS BERNARDO LOPES (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO)

PELA ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO, JOSÉ MANUEL TORRES DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA DIREÇÃO)

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA MANUEL RODRIGUES LOPES (PRESIDENTE) ”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o transcrito protocolo. _____

PONTO 11 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – Resumo Diário de Tesouraria do dia 20 de janeiro 2.117.543,65€ (dois milhões cento e dezassete mil quinhentos e quarenta e três euros e sessenta e cinco euros).Ciente”. _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – “Ciente”. _____

A T A Nº. 2/2021

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Neste ponto verificou-se a intervenção do Sr. Alberto Vilas para dizer que estava solidário com o executivo camarário e com as medidas adotadas para, tentar, mitigar as dificuldades porque todos estamos a passar e agradecer ao executivo o facto de as medidas terem sido aprovadas por unanimidade. _____

PONTO 12 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e cinco páginas. _____

